

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 7.261, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal n.º 4.451, de 18 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o quadro de servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, modificando a estrutura de categorias funcionais, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal n.º 4.451, de 18 de dezembro de 1999, e dispõe sobre a modificação da estrutura de categorias funcionais no quadro de pessoal estatutário do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

Art. 2º Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal n.º 4.451, de 18 de dezembro de 1999, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para efeito desta Lei:

I – cargo é criado por lei, com denominação própria, número certo, vencimento específico, com caracterização de atribuições e responsabilidades;

II – categoria funcional é o conjunto de cargos da mesma ou semelhante estrutura funcional, identificada pela atividade exercida e pelo grau de conhecimento exigido, dividindo-se em três categorias, administrativa, operacional e de nível superior;

III – nível é o patamar de vencimento determinado segundo a natureza do trabalho, atribuições da respectiva função e o grau de conhecimento exigido.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal n.º 4.451, de 18 de dezembro de 1999, a qual passa a vigorar com a seguinte redação, observado o disposto no art. 5º:

“Art. 9º Os servidores de carreira estão agrupados nas seguintes categorias funcionais:

I – cargos de atividade administrativa:

Nível	Cargo	Vagas
A	Servente	23
	Estafeta	10
B	Telefonista	14
C	Auxiliar técnico administrativo	50
D	Escrevente	115
E	Fotógrafo	1
	Técnico de informática	1
	Técnico em enfermagem	1
	Técnico em segurança do trabalho	3
	Técnico em contabilidade	2
F	Analista técnico jurídico	3

II – cargos de atividade operacional:

Nível	Cargo	Vagas
A	Operário	66
	Auxiliar de mecânico	2
B	Auxiliar de serviços operacionais	15
	Serralheiro	1
	Ferramenteiro	2
	Instalador	179
	Operador de sistema hidráulico	108
	Pedreiro	3
	Pintor	5
	Eletricista	3
	Mecânico	7
	Reparador de hidrômetro	5
	Motorista	108
C	-	-
D	Motorista operador de máquinas pesadas	20
	Técnico da construção civil	29

E	Técnico em eletromecânica	20
	Técnico em química	45
	Técnico ambiental	5
F	-	-

III – cargos de nível superior:

Nível	Cargo	Vagas
G	Arquiteto	3
	Administrador	1
	Contador	2
	Assistente social	2
	Biólogo	3
	Bioquímico	2
	Analista ambiental	2
	Engenheiro químico	2
	Engenheiro civil	15
	Engenheiro do trabalho	1
	Médico do trabalho	1
	Analista de sistema	1
	Economista	1
	Engenheiro eletricitista	2
	Engenheiro mecânico	2
	Gestor público	1
	Jornalista	1
	Museólogo	1
	Químico	2
	Terapeuta ocupacional	1
	Psicólogo	2

.....” (NR)

Art. 4º Os vencimentos básicos de cada categoria são os descritos no Anexo I desta Lei, observado o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Os atuais detentores de empregos, integrantes do quadro em extinção, de níveis salariais iguais aos cargos de provimento efetivo, farão jus às vantagens pecuniárias desta Lei.

Art. 5º A reestruturação do quadro de pessoal prevista no art. 3, assim como as alterações nos vencimentos básicos elencadas no art. 4º, Anexo I, ficam com eficácia diferida, ou seja, só produzirão efeitos jurídicos quando o percentual de gastos com pessoal do Município estiver abaixo do limite estabelecido na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Em sendo atendida a condicionante de eficácia prevista no caput, os efeitos jurídicos dos arts. 3º e 4º da presente Lei, ocorrerão no primeiro dia útil do mês subsequente ao parecer quadrimestral emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Art. 6º Observadas as disposições constantes em seu art. 5º, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 22 de dezembro de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO

Secretário de Governo

Publicado por:
Victória Avila Rodrigues
Código Identificador: B9D0F588

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 29/12/2023. Edição 3728

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>